



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00873/24	Marcia Soares de Oliveira	28/11/2024
Descrição		
EMERGENCIAL - Remoção e paciente por meio de UTI Móvel		

Poder	FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA	
Órgão	FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Setor Solicitante	ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO	
Centro de Custo	110 FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA-FUNBEPE	
Placa		

OBJETO:
EMERGENCIAL - Remoção e paciente por meio de UTI Móvel

Justificativa

O objeto consiste na contratação em caráter emergencial para remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) dos pacientes a seguir indicados, da FUNBEPE de Pedreira para outros hospitais: Maria Lucia Catin; José Roberto da Silva; Luis Urbano Rodrigues; Cleber Henrique Guiselli; Maria Beatiz Sabino Ferreira; Felipe Gambeta de Souza; Gabriel Alves de Oliveira.

Os pacientes acima referidos deram entrada no Pronto Socorro desta Fundação com diversas comorbidades, que necessitavam de leito de UTI para realização do tratamento correto. Assim, foram incluídos na Central Reguladora de Vagas (CROSS) para assistência especializada e com a saída da vaga foi necessário providenciar remoção em suporte avançado de vida (UTI MÓVEL) imediatamente, uma vez que transferências como as citadas necessitam de serviços intermediários (transporte) em complexidade capaz de garantir a cadeia de reanimação, estabilização e cuidados para pacientes graves.

Como é sabido, esta instituição e a Secretaria Municipal de Saúde deste Município não dispõe de tal veículo; esta Fundação, inclusive, realizou processo licitatório para contratação deste serviço (Pregão Eletrônico nº 13/2024), que restou deserto e por este motivo foi necessário contratar empresa que preste este tipo de assistência na região, que tivesse disponibilidade imediata, ante o caráter emergencial das remoções.

Assim, a contratação em questão atendeu não somente à necessidade desta Fundação, como do paciente, que detém o direito constitucional à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que cita: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifos nossos).

Casos como o em tela, onde se demonstra inequivocadamente a situação de emergência, permite ao Poder Público dispensar a licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

É inteligência do dispositivo apontado:
Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, (...) e somente para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)"

A situação vivenciada na data dos fatos por cada paciente foi uma emergência, visto que a vida do paciente estava em risco, precisava de atendimento imediato em formato que não prejudicasse ainda mais seu estado ou comprometesse a manutenção de sua vida. Logo, uma emergência de fato, para qual foi contratado tão somente o necessário para realizar a condução do paciente para instituição dotada de suporte necessário a ele naquele momento. Sendo, portanto, a contratação do serviço de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Fundação e manutenção da vida do paciente, a única opção foi lançar mão da exceção legal à licitação, qual seja, a contratação direta descrita no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Desta forma, foi contatada a empresa MASTER REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA., CNPJ 35.506.296/0001-00, sediada na Rua José Magro, nº 165 – Sala 2 – Jardim Redentor – Lindóia/SP – CEP 13.950-000, que tinha disponibilidade para efetuar a remoção.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
1	360.001.133	ALUGUÉL DE UTI MÓVEL, TIPO D, COM EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO	UN	7


Requisitante